



# Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

## COMISSÃO ESPECIAL

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 469/2024  
**Ementa:** CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À BARBEARIA OLIVEIRA.  
**Autoria** Liza Prado  
**Relatoria:** Antônio Carrijo

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que CONCEDE DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO À BARBEARIA OLIVEIRA., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A empresa homenageada está localizada na Av. José Fonseca e Silva 4635 – Bairro Jardim Europa em Uberlândia – MG, se tornou um empreendimento de referência que tanto contribui para a geração de emprego e renda de nossa cidade, sendo amplamente conhecida pelos residentes e frequentadores do bairro.

Pela história de sucesso, proba e inspiradora, esta homenagem é apenas uma retribuição daquilo que a empresa merece por ter contribuído tanto com nossa cidade. A Barbearia Oliveira, inova nos cuidados masculinos em Uberlândia.

Mais do que um local para cortes de cabelo e barba, a barbearia proporciona uma experiência única de cuidado pessoal e tranquilidade.

#### Serviços Oferecidos:

**Barba:** permite que nossos talentosos barbeiros esculpam verdadeiras obras-primas em sua barba. Cada traço é cuidadosamente planejado para proporcionar um visual impecável e elegante que reflete sua autenticidade.

**Cabelo:** cada corte de cabelo é uma criação única. Nossos estilistas personalizam cada detalhe, proporcionando um estilo sob medida que se adapta perfeitamente à sua personalidade e preferências.

A Barbearia Oliveira, oferecem serviços que não apenas aprimoram sua estética, mas também transmitem uma imagem de sucesso, permitindo que seja percebido de maneira impactante.

É o relatório.





# Câmara Municipal de Uberlândia

## Minas Gerais

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

### III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024

**Antônio Carrijo**  
Relator

